



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.872/18
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

REGULAMENTA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, PREVISTO NO ARTIGO 138, INCISO V, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BASTOS, PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS INDICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho, destinado aos ocupantes das funções indicadas nesta lei.

Parágrafo único - O Regime Especial de Trabalho de que trata este artigo se caracteriza pelas seguintes características:

I - Pelo cumprimento de horário irregular;

II – Pela sujeição a plantões;

III – Pelas chamadas a qualquer hora;

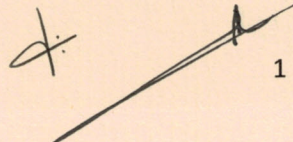
IV - Pelo cumprimento de atividades especiais em horário e local de trabalho de forma variável;

Artigo 2º - Ficam enquadrados no Regime Especial de Trabalho, ora instituído, obedecidas as condições impostas por esta lei, os servidores que exercem as seguintes funções:

I – Transporte Coletivo de Pacientes ou Alunos;

II – Transporte de pacientes;

Artigo 3º - Aos servidores que exercem as funções referidas no artigo 2º desta lei, fica concedida, pelo enquadramento no Regime Especial de Trabalho, uma gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento), sobre o respectivo vencimento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Aos servidores designados para realizar o transporte de pacientes para outras cidades, a gratificação prevista no *caput*, será de 70% (setenta por cento).

§2º - Aos servidores designados para realizar a transferência de pacientes do serviço de urgência e emergência para outra cidade, bem como os designados para realizar o transporte da linha fixa dos pacientes da Hemodiálise e da cidade de Marília, a gratificação prevista no *caput*, será de 100% (cem por cento).

§3º - Aos servidores designados para ficar de plantão em eventos realizados no Município em dia de semana, sábados, domingos e feriados, a gratificação prevista no *caput*, será de 100% (cem por cento).

§4º - A designação do servidor para as funções previstas nos parágrafos acima, se dará por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - A gratificação ora instituída somente será devida pelo exercício efetivo das funções, bem como nos casos de afastamentos por férias, casamento, luto, faltas abonadas, licença-prêmio e licença para tratamento de saúde nos primeiros 15 (quinze) dias.

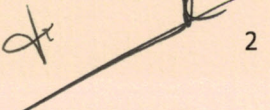
Artigo 5º - A Gratificação de Regime Especial de Trabalho previsto nesta lei, não é cumulável com a Gratificação de Dedicção Exclusiva e a Gratificação de Jornada Estendida de Trabalho.

§ 1º - A Gratificação de Dedicção Exclusiva e de Jornada Estendida de Trabalho, a que se refere este artigo, ficam absorvidas pelas gratificações atribuídas nesta lei pelo enquadramento no Regime Especial de Trabalho.

§ 2º - Os servidores readaptados, que não estiverem no efetivo exercício das funções descritas no Artigo 2º e 3º, não farão jus a Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho.

Artigo 6º - Em nenhuma hipótese poderão os servidores enquadrados no Regime Especial de Trabalho, perceber a gratificação que lhes corresponder, cumulativamente com outras decorrentes de regimes especiais de trabalho de qualquer natureza, inclusive com a gratificação de jornada extraordinária.

Artigo 7º - A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito.


2



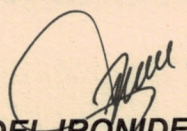
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

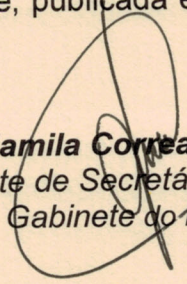
Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 17 de dezembro de 2.018


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
*Assistente de Secretário Municipal do
Gabinete do Prefeito*